



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915  
CNPJ 31776529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000  
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

Of. CM/IT/074/2023.

Itaguaçu, 16 de março de 2023.

Exmo. Sr.  
Uesley Roque Corteletti Thon  
Prefeito Municipal  
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que **“REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES”**.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

### **“REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES S”**

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** - O estágio de estudantes realizados na Câmara Municipal de Itaguaçu-ES obedecerá às normas definidas nesta Lei e na legislação federal aplicável.

**Art. 2º** - Serão admitidos para a realização de estágio profissionalizante estudantes matriculados e com frequência efetiva em curso de educação de ensino superior na modalidade graduação e pós-graduação, de ensino médio, profissionalizante e de educação especial.

**§ 1º** - Para o estágio de nível superior, na modalidade graduação ou pós-graduação, serão aceitos estudantes nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Sistema de informação, Ciência da Computação e outras áreas correlatas com as funções da Câmara Municipal.

**§ 2º** - Para estudantes de curso profissionalizante, serão aceitos os matriculados nas áreas de secretariado, gestão financeira, gestão de pessoas, administração, contabilidade, informática e outras áreas correlatas com as funções da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal realizar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público local a fim de ceder estagiários nos referidos órgãos, desde que cumpridos todos os requisitos dispostos na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 4º** - O estágio realizado na Câmara Municipal de Itaguaçu-ES ou em Órgão ao qual o mesmo foi cedido, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, Anexo I desta Lei, celebrado entre o estudante e a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

Câmara Municipal de Itaguaçu-ES, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, podendo recorrer aos serviços de integração públicos e privados, em observância à Lei Federal nº 11.788/2008.

**§ 1º** - No caso de estagiário cedido pela Câmara Municipal a um dos Órgãos do Art. 3º da presente Lei, caberão aos mesmos a indicação de supervisor do estágio, a fiscalização do efetivo cumprimento e o envio dos documentos necessários às instituições de ensino, ficando a cargo da Câmara Municipal, a celebração do Termo de Convenio e de Compromisso com a instituição de Ensino.

**§ 2º** - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 5º** - O estágio poderá ser realizado apenas e tão somente na Sede da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES ou na Sede do Órgão ao qual o mesmo foi cedido, na forma do Art. 3º da presente lei, em áreas que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

**§ 1º** - Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal e do Órgão ao qual o estagiário foi cedido, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.

**§ 2º** - O número de estagiário, em relação ao quadro de pessoal, deve observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 6º** - Serão oferecidas 10 (dez) vagas de estágio de nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo único** - O termo de compromisso de estágio deverá ser renovado semestralmente, condicionando-se a renovação à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência no estabelecimento de ensino no período do estágio, sob pena de rescisão do contrato.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmifaguaçu@hotmail.com](mailto:cmifaguaçu@hotmail.com)

**Art. 8º** - O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme tabela a seguir:

- I — 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular), com jornada de 4 (quatro) horas diárias;
- II — 60% (sessenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 4 (quatro) horas diárias;
- III — 75% (setenta e cinco por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos de pós-graduação, com jornada de 6 (seis) horas diárias;

**§ 1º** - O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo será revisado anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores do Legislativo, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**§ 2º** - O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado juntamente com o pagamento dos funcionários da Câmara Municipal.

**§ 3º** - Fica autorizado o pagamento de auxílio alimentação aos estagiários contratados através da presente Lei, sendo o valor equivalente ao definidos para os servidores da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso educação superior, pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio (técnico e regular).

**Art. 10** - E assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

**Art. 11** - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**Art. 12** - A Câmara Municipal de Itaguaçu-ES deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela contratação de seguro de que trata este artigo poderá ser assumida pelo agente de integração, nos termos em que dispuser convênio celebrado com a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES.

**Art. 13** – O estagiário poderá inscrever-se como contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

**Art. 14** – Não será concedido auxílio transporte aos estagiários, ficando a cargo destes sua locomoção.

**Art. 15** - A Câmara Municipal de Itaguaçu-ES ou o Órgão ao qual o estagiário fora cedido, enviará a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 16** - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

- I. - por colação de grau de nível superior na modalidade graduação, pela conclusão do nível superior na modalidade pós-graduação ou de nível médio e educação profissional;
- II. - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- III. - por reprovação de 02 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre;
- IV. - pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário;
- V. - por interesse de qualquer das partes.

**Parágrafo Único** - No caso do estagiário reprovar em apenas uma disciplina do semestre, a permanência no estágio ficará a critério da chefia imediata.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1400/2012, 1788/2021, 1788/2021 e 1883/2023.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: [cmitaguacu@hotmail.com](mailto:cmitaguacu@hotmail.com)

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 16 de março de 2023.

  
**Odélio Aparecido Paulista**

**Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu**

Nota: Lei oriunda do projeto nº 003/2023.